



**CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

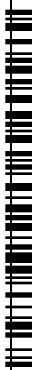
ETIQUETA

DATA 17/04/2020	MEDIDA PROVISÓRIA Nº954, de 2020	
	AUTOR Senador Weverton – PDT	Nº PRONTUÁRIO
Modifique-se o artigo 2º da Medida Provisória nº 954/2020, para a seguinte redação:		
<p>“Art. 2º As empresas de telecomunicação prestadoras do STFC e do SMP deverão disponibilizar à Fundação IBGE, em meio eletrônico, a relação dos nomes, dos números de telefone e dos endereços dos consumidores, pessoas físicas ou jurídicas, estritamente necessários para a realização de Pesquisa Nacional de Amostra de Domicílios - PNAD sobre a pandemia da Covid-19” (NR)</p>		
JUSTIFICAÇÃO		
<p>A MP falha gravemente ao não limitar a coleta de dados ao mínimo necessário, especialmente por se tratar de uma pesquisa por amostragem. É desproporcional que o IBGE requisiite os perfis dos usuários de serviço de telefonia de todos os brasileiros e de todas as empresas. Considerando a necessidade de pesquisa amostral, o IBGE deveria requerer das operadoras dados específicos e de acordo com a amostra necessária para cada pesquisa.</p> <p>Assim, da forma como se encontra no texto da MP, a coleta em massa de dados de usuários (pessoas físicas e jurídicas) das redes móvel e fixa de telefonia viola o Art. 6º, inciso III, da LGPD, que determina o princípio da necessidade.</p> <p>Ou seja, às operadoras deve caber fornecer ao IBGE tão somente blocos de dados de clientes correspondentes à amostra solicitada, ao invés de realizar a transferência de sua base de dados completa.</p> <p>Porém devemos estar sempre sensíveis aos direitos dos consumidores e, na medida em que se beneficia o prestador de serviço criando facilidades para que ele enfrente o momento, deve-se exigir, como contra partida, que os consumidores de seus serviços possam também se beneficiar, criando uma cadeia solidária de segurança.</p> <p>Assim, propomos esta emenda que proíbe, durante o estado de calamidade pública, a possibilidade de suspensão dos serviços de telecomunicações e correlatos, fornecidos pelas empresas beneficiadas nesta Medida Provisória.</p>		



Comissões, em 17 de abril de 2020.

Senador Weverton-PDT/MA



SF/20215 64342-25